



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 403

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                 |   |
|-----------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais   | 2 |
| Leis            | 2 |
| Portarias       | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Fernando Prestes**

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: [pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br](mailto:pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br)

Sítio: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

#### **Câmara Municipal de Fernando Prestes**

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: [www.camarafernandoprestes.sp.gov.br](http://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 403

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 2.341

07 de Junho de 2.021

*Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.677, de 19/08/2000, que cria o novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.*

Rodrigo Ravazzi, Prefeito do Município de Fernando Prestes, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 1677, de 19 de agosto de 2000, que dispõe sobre a criação do novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O Conselho de Alimentação escolar – CAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

II - dois representantes das entidades de discentes, docentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo pares ou respectivo órgão de classe, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

IV – dois representante indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 1677, de 19 de agosto de 2000 passará a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a

recondução pelo menos uma vez.”

Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei nº 1677, de 19 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

“§ 5º A presidência e a vice – presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 07 de Junho de 2021

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich

Chefe do Setor de Pessoal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 3242 21 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Educação Ambiental que especifica.*

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições constitucionais e legais, e nos termos das Leis Municipais nº 17 de Junho de 2003 e da Lei nº 2042 de 15 de Outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Municipal de Educação Ambiental



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 403

Página 3 de 3

tem como finalidade elaborar, implementar, monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental, bem como o Programa Municipal de Educação Ambiental, tanto no âmbito formal, como não formal, permitindo por meio de sua composição, a participação e interação entre os diversos segmentos da sociedade e do Poder Público, estimulando o intercâmbio de experiências e saberes para a construção de propostas que visem à mediação de interesses e a resolução de conflitos socioambientais.

Ficando assim constituída paritariamente:

- A) Renata Paula Bertozzi - Setor de Meio Ambiente
- B) Antonio Osmar Brentan Segura - Setor de Meio Ambiente
- C) Adriana Patrícia Rizzo Contrera - Setor de Educação
- D) Luiz Carlos Bassoli – Sociedade Civil
- E) Avenir José Molena Filho – Sociedade Civil
- F) Ronaldo Ravazzi Amado - Sociedade Civil

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 27 de Maio de 2021

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R REMONDINI JURCOVICH

Chefe do Setor de Pessoal